



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 024/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Estabelece diretrizes e critérios orientadores para o encerramento do aterro sanitário em valas, visando a reintegração à paisagem e uso adequado da área e dá outras providências".

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se como Aterro Sanitário em Valas o local destinado a disposição final de resíduos sólidos gerados pelas atividades humanas.

Art. 2º - A área destinada ao Aterro Sanitário em Valas, localizada na Quadra 2 - Lotes 01 a 18 do Município de Santa Mercedes, consta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Tupi Paulista/SP, sob a Transcrição nº 5.239.

Art. 3º - Fica oficializado o encerramento das atividades do Aterro Sanitário em Valas de Santa Mercedes, que já se encontra desativado desde 2018, após entrega de documentos a CETESB, solicitando autorização de encerramento.

Art. 4º - Fica estabelecido que a área reabilitada terá seu uso futuro restrito, devendo considerar que nos locais onde os resíduos permanecem aterrados, continuará ocorrendo processos de decomposição mesmo após o encerramento das atividades, por períodos relativamente longos, que podem ser superiores a 10 (dez) anos.

Art. 5º - Fica vedada, em função dos possíveis problemas relacionados à baixa capacidade de suporte do terreno e à possibilidade de infiltração de gases com alto poder combustível e explosivo (metano), a implantação de edificações, a menos que estudos geotécnicos e resultados de monitoramento de gases demonstrarem que a ocupação é possível, devendo haver projetos especializados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.919.066/0001-55
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"
www.santamercedes.sp.gov.br

para contemplar a necessidade de segurança, estrutural e ambiental, do novo empreendimento.

Parágrafo Único. O uso futuro da área deverá ser aprovado por órgão ambiental competente, com parecer favorável do Departamento do Meio Ambiente e Conselho Municipal de Meio Ambiente

Art. 6º - A área do aterro desativado deve ser usada para a implantação de área verde, o que deve constar no plano de encerramento e recuperação da área.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 27 de dezembro de 2021.

Valdir Verona
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

Cláudio Roberto Cruz
Chefe de Gabinete